



EDITAL - PROCESSO Nº 02.004-083/2021 CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/PREFEITURA MUNICIPAL, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 219/2021-GP, de 15 de Julho de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados, com fulcro na Lei Complementar 123, de 14/12/2006, Lei 11.947/2009, Lei nº 13.987/2020 e Resolução CD/FNDE 06 de 08 de maio de 2020 e demais legislações aplicáveis à matéria, conforme processo administrativo nº 02.004-000/2021, e de acordo com o disposto no presente Edital e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os efeitos, que realizará CHAMADA PÚBLICA objetivando AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2021, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE. A seleção do preço de aquisição será o PREÇO MÉDIO pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1° da Resolução FNDE nº 26/2013.

O Edital poderá ser obtido presencialmente nesta Comissão Permanente de Licitação, localizada à Praça Dr. Luís Amâncio Ramalho, 80, Centro – Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000 ou ainda solicitar de maneira formal para o *e-mail* <u>cplpassaefica@hotmail.com</u>. O recebimento dos envelopes referentes à documentação e a proposta de preço e habilitação darse-á perante a Comissão Permanente de Licitação no endereço Praça Dr. Luiz Amâncio Ramalho, 80, Centro - Passa e Fica/RN – CEP: 59.218-000, que acontecerá no dia **28 de setembro de 2021** às **08h30min**.

1 OBJETIVO

1.1 A presente aquisição visa adquirir gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender os alunos de Creches, Pré-escola, Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino, conforme preceitua a legislação vigente, estes para o período letivo de 2021, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 O objeto desta licitação correrá à conta dos recursos provenientes das seguintes Dotações Orçamentárias para o ano de 2021:

	Órgão						
02	Poder Executivo						
	Unidade Orçamentária						
02.04	Secretaria Municipal de Educação						
	Projeto/Atividade						
2068	Programa Merenda Escolar – PNAE – Fundamental						
2070	Programa Merenda Escolar Infantil- PNAE - Pré-Escolar						









2077	Programa Merenda Escolar – Infantil – Creche					
2069	Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – EJA					
	Natureza da Despesa					
3.3.90.30.00	Material de Consumo					
	Fonte de Recursos					
	1.001 – Recursos Ordinários					
	1.111 – Receitas de Impostos e Transferências Educação					
	1.122 – Transferências de Recursos FNDE					

3 DOS PARTICIPANTES

- 3.1 Poderão participar da presente Chamada Pública os Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP física e os Grupos Formais de Agricultores, detentores de DAP jurídica, que atendam às exigências estabelecidas neste Edital, seus Anexos e a legislação em vigor, cuja finalidade e ramos de atuação sejam pertinentes ao objeto desta Chamada Pública, conforme a Lei da Agricultura Familiar nº 11.326, de 24 de julho de 2006.
- 3.2 Será admitido apenas 01 (um) interessado ou representante legal para cada Fornecedores Individuais, detentores da DAP Física (Declaração de Aptidão ao PRONAF), os Grupos Informais, detentores de DAP física e os Grupos Formais de Agricultores DAP Jurídica;
- 3.3 Não poderão participar da presente Chamada Pública:
- 3.3.1 Os interessados que não atenderem a todas as condições e exigências estabelecidas para este certame, ou não apresentarem os documentos nela exigidos;
- 3.3.2 Os interessados que se encontrarem em processo de falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, e aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública, nos termos do art. 87, Incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- 3.3.3 As Cooperativas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:
 - a) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e,
 - b) Estrangeiras que não funcionem no País.
- 3.3.4 O servidor público de qualquer órgão ou entidade vinculada ao órgão promotor da presente Chamada Pública, bem como a empresa da qual o servidor seja gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico.
- 3.4 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública.









3.5 O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do interessado.

4 DA PARTICIPAÇÃO DOS INTERESSADOS E DO PÚBLICO NO CERTAME

- 4.1 Na data e horário estabelecido no preâmbulo deste Edital, realizar-se-á a sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, devendo o interessado ou seu representante identificar-se quando presente, exigindo-se, para tanto, a comprovação dos poderes para a prática de todos os atos relativos ao certame.
- 4.2 A Sessão de análise dos Projetos de Vendas será aberta ao público e qualquer pessoa poderá participar.
- 4.3 Para comprovar a condição de interessado (pessoa física ou jurídica) ou na qualidade de representante do interessado, o participante entregará a Comissão Permanente de Licitação **cópia autenticada**:
 - a) Cópia do documento de identidade com foto (serão aceitos o RG Carteira de Identidade Civil, CNH Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional), **cópia autenticada**;
 - b) Se procurador, autorização formal (instrumento de procuração público ou particular com firma reconhecida em cartório – modelo Anexo VI) do fornecedor individual, do grupo informal ou formal dando poderes para representar os interessados na Chamada Pública, em todas as suas fases e em todos os demais atos;
 - I. Deverá ser acompanhado da cópia do contrato social e/ou outro documento constitutivo – para PESSOA JURÍDICA, além da cópia do documento oficial com foto e CPF do outorgante e do outorgado (quando for o caso), cópias autenticadas;
 - II. Deverá ser acompanhado do documento oficial com foto e CPF do outorgante e do outorgado para PESSOA FÍSICA, **cópias autenticadas**;
 - c) Se dirigente, cópia autenticada do estatuto social ou da ata de eleição do dirigente do participante/interessado;
- 4.3.1 Os documentos apresentados poderão ser apresentados em **cópias reprográficas autenticadas** por Tabelião de Notas, por publicações em órgão da imprensa oficial. As cópias reprográficas dos documentos também podem ser autenticadas pela Comissão de Licitação, a partir do original **até o último dia útil, anterior ao início da sessão**. As cópias reprográficas ficarão retidas no processo;
- 4.4 Somente o interessado credenciado e legitimado poderá intervir (recorrer, dentre outros atos) neste procedimento, sendo admitido, para esse feito, um único representante por fornecedor participante.

5 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os interessados em participar da presente Chamado Pública deverão entregar os envelopes, fechados e lacrados, contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE 01) e o(s) PROJETO DE VENDA (ENVELOPE 02), bem como fazer constar, na parte externa e frontal de cada um dos envelopes, o nome ou denominação do Fornecedor, conforme modelo abaixo:









ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO

AO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA

CHAMADA PÚBLICA 003/2021

[Razão social do licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

ENVELOPE Nº 02 – PROJETO DE VENDA

AO MUNICÍPIO DE PASSA E FICA CHAMADA PÚBLICA 003/2021

[Razão social do licitante].

[Endereço, telefone e fax da empresa licitante].

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.1 Para fins de habilitação das propostas serão exigidos os documentos abaixo relacionados:
- 6.1.1 Para os **Fornecedores Individuais**, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:
 - a) Cópia do documento de identidade com foto (serão aceitos o RG Carteira de Identidade Civil, CNH Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional), **cópia autenticada**;
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), cópia autenticada;
 - c) Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
 - d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
 - e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
 - f) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - h) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda;
- 6.1.2 Para os **Grupos Informais** de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:
 - a) Cópia do documento de identidade com foto (serão aceitos o RG Carteira de Identidade Civil, CNH Carteira Nacional de Habilitação ou documento de identidade expedido por órgão de registro profissional), **cópia autenticada**;
 - b) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF), cópia autenticada;
 - c) Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;
 - d) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso;









- e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- f) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- g) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- h) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- i) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
- j) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.
- k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.
- 6.1.3 Para os **Grupos Formais**, detentores de DAP Jurídica:
 - a) Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ, expedido pela Receita Federal;
 - b) Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
 - c) Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria, registrada no órgão competente, **cópia autenticada**;
 - d) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante:
 - e) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante:
 - f) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - h) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
 - i) Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;
 - j) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei específica, quando for o caso.
 - k) Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados.

Parágrafo Primeiro – Em conformidade com o art. 3º, II da Lei nº 13.726/2019, é dispensada a autenticação da cópia dos documentos, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar a autenticidade.









Parágrafo Segundo - Os documentos emitidos via internet, por órgãos ou entidades públicas e suas cópias reprográficas dispensam a necessidade de autenticações e, em caso de não apresentação ou deficiência nas informações constantes no documento apresentado, os mesmos poderão ser obtidos via internet durante a sessão. A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação da habilitação.

- 6.2 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome do agricultor familiar individual, do represente do Grupo Formal ou do Informal (conforme o caso), o qual será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ ou CPF e endereço;
- 6.3 O agricultor familiar individual, assim como o representante de Grupo Formal ou Informal, que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante;

7 ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

- 7.1 No envelope Nº 02 deverá ser entregue Projeto de Venda conforme Anexo II deste Edital.
 - a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação do agricultor, da associação ou cooperativa, datada, assinada por seu representante legal.
 - b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I.
 - c) Preço unitário de cada item (algarismo), devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).
 - d) A descrição geral quanto ao objeto a ser fornecido, de acordo com as especificações do Edital, constando o valor unitário e total, em moeda corrente nacional, prevalecendo o primeiro, em caso de divergência.
 - e) A informação dos produtos por item, devidamente preenchida e assinada pelo agricultor individual, ou pelo representante legal do grupo formal ou informal.
 - f) A identificação do objeto ofertado, observadas as especificações e requisitos constantes dos Anexos do presente Edital, informando, obrigatoriamente, as características, referências e quaisquer outros elementos que digam respeito ao objeto cotado, de forma a permitir que se possa facilmente constatar se às especificações da presente Chamada Pública foram ou não atendidas.
 - g) Não serão aceitas propostas sem a assinatura do agricultor familiar individual, do represente do Grupo Formal ou do Informal devidamente identificado.
 - h) Na hipótese de serem apresentadas propostas sem a assinatura, estando presente o representante legal na sessão de abertura, a ausência de firma poderá ser por ele sanada.
 - i) O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura do envelope. As propostas que omitirem o seu prazo de validade serão consideradas como válidas pelo período supracitado.









- j) O Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar deverá conter a assinatura do agricultor participante, se Agricultor Individual e a assinatura de todos os agricultores participantes, se Grupo Informal; e, do representante legal, se Grupo Formal;
- 7.2 O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e obedecerá às seguintes regras, conforme art. 32 da Resolução FNDE nº 4/2015:
 - a) Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados deverão respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP Familiar /ano/EEx.
 - b) Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:

Valor máximo a ser contratado = nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica x R\$ 20.000,00

§1º Cabe às cooperativas e/ou associações que firmarem contratos com a EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos formais.

§2º Cabe às EEx. a responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda nos casos de comercialização com os grupos informais e agricultores individuais. A estas também competem o controle do limite total de venda das cooperativas e associações nos casos de comercialização com grupos formais.

8 DO PREÇO

- 8.1 O preço de compra dos gêneros alimentícios será o preço determinado por esta Prefeitura, com base na realização de pesquisa de preços de mercado, conforme art. 29, caput, da Resolução FNDE nº 4/2015
- 8.1.1 Na definição dos preços de aquisição, deverão ser considerados todos os insumos exigidos na presente chamada pública, tais como despesas com frete, embalagens, encargos e quaisquer outros necessários para o fornecimento do produto, na forma do que estabelece o art. 29, §1°da Resolução FNDE nº 4/2015
- 8.2 O preço de aquisição será o preço médio pesquisado por, no mínimo, três mercados em âmbito local, priorizando a feira do produtor da Agricultura Familiar, quando houver, de acordo com o art. 29, §1° da Resolução FNDE nº 26/2013
- 8.2.1 Na impossibilidade da pesquisa ser realizada em âmbito local, deverá ser realizada ou complementada em âmbito territorial, estadual ou nacional, nessa ordem, consoante o estabelecido no art. 29, §2° da Resolução FNDE nº 26/2013
- 8.2.2 Na impossibilidade de realização de pesquisa de preços de produtos agroecológicos ou orgânicos, poder-se-á acrescer os preços desses produtos em até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, conforme Lei nº









- 12.512, de 14 de outubro de 2011, e de acordo com o disposto no $\$4^\circ$ do art. 29 da Resolução FNDE nº 26/2013
- 8.3 Os preços de aquisição estão definidos pela Prefeitura e serão os preços pagos ao agricultor familiar, empreendedor familiar rural e/ou suas organizações pela venda do gênero alimentício, e constam nesta Chamada Pública, dispostos no Anexo II, de acordo com o art. 29, §3° da Resolução FNDE nº 26/2013
- 8.4 O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) deverá(ao) ser selecionado(s) conforme os critérios estabelecidos pelo item 9 da presente Chamada Pública, conforme o art. 29, §5° da Resolução FNDE nº 26/2013;

9 CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 9.1 Para seleção dos projetos de vendas habilitados, será dividido em grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.
- 9.2 Nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.947/2009, em seus art. 2º, inciso V c/c art. 14, §1º, as propostas recebidas no presente chamamento, serão classificadas e analisada através da seguinte ordem de prevalência:
 - a) Os produtores situados no município CONTRATANTE;
 - b) Os produtores situados na região circunvizinha;
 - c) Os produtores situados no estado;
 - d) Os produtores situados na União.
- 9.3 Em cada grupo de projetos será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção (Resolução FNDE 04/2015):
 - a) Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;
 - b) Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831 de 23 /12/2003;
 - c) Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física).
- 9.3.1 Caso as propostas de projeto de venda não atenda a todos os itens ou quantitativos ofertados, pode ser atendido com projetos de venda dos demais grupos, observando rigorosamente os critérios de seleção.
- 9.4 No caso de empate entre grupos formais de assentamento da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maiores porcentagens de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).









- 9.4.1 No caso de empate entre Grupos Formais, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados conforme DAP Jurídica.
- 9.5 Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.
- 9.6 Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 9.7 Cada grupo de fornecedores (formal e/ou informal) deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.
- 9.8 A Comissão Permanente de Licitação classificará as propostas, primeiro com relação a localidade de produção do produto a ser adquirido, e segundo pela ordenação crescente dos valores, observado a média de preços estabelecida no anexo I deste edital, correspondente a média de mercado.
- 9.9 Para composição da média de preços, será considerada a média de preços praticado no mercado obtidos através da coleta de preços anexa ao processo.
- 9.10 Serão desclassificadas:
 - a) As propostas que não atenderem às exigências do ato convocatório da Chamada Pública e que não são sanáveis, nos termos do item anterior;
 - b) As que conflitarem com a legislação em vigor.
- 9.11 Não serão consideradas, para efeitos de julgamento, quaisquer vantagens não previstas no Edital.

10 DO CONTROLE DE QUALIDADE DAS AMOSTRAS DO PRODUTO

- 10.1 A prefeitura através da secretaria de educação, setor de nutrição, poderá solicitar a qualquer momento a apresentação de amostras pelo licitante classificado em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, se atende às condições higiênico-sanitárias até o seu consumo pelos alunos atendidos pelo Programa.
- 10.2 A avaliação poderá ser feita em conjunto a vigilância sanitária municipal e outros órgãos fiscalizadores determinados pela secretaria de educação;

11 LOCAL E PERIODICIDADE DE ENTREGA DOS PRODUTOS

- 11.1 Os produtos deverão ser entregues conforme calendário a ser fornecido pela Setor de Merenda da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN localizado próximo a Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua João Fernandes Sobrinho, S/N, Centro Passa e Fica/RN CEP: 59.218-000, em dias úteis, das 08h00mn às 12h00min sendo que todos os produtos serão descarregados pelos próprios entregadores e deverão ser depositados em local apropriado e destinado ao armazenamento:
- 11.1.1 As entregas serão ocorreram conforme deliberação do setor de nutrição da Secretaria Municipal de Educação;









- 11.1.2 As entregas deverão ser nos locais indicados em cada Ordem de Fornecimento emitida pelo Setor de Alimentação e Nutrição Escolar;
- 11.2 Não serão aceitas entregas em finais de semana, feriados municipais que possam acontecer durante a semana.

12 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 12.1 Integrarão o Contrato a ser assinado, como se transcritos estivessem, o presente Edital de Chamada Pública, seus Anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pelo Participante vencedor e que deram suporte ao julgamento da Chamada Pública.
- 12.2 Serão de exclusiva responsabilidade do(a) Contratado(a) quaisquer atos ou ações praticados por seus empregados, prepostos ou contratados, dos quais resultarem dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros.
- 12.3 São de responsabilidade do(a) Contratado(a) as eventuais demandas judiciais de qualquer natureza, contra ela ajuizadas, relacionadas ao presente Edital e à execução do Contrato.
- 12.4 O Fornecedor vencedor deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Chamada Pública, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.
- 12.5 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.
- 12.6 O pagamento será em até 30 (trinta) dias após o devido fornecimento, através de depósito em conta mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.
- 12.7 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- 12.8 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;
- 12.9 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês;
- 12.10 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;
- 12.11 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:









- a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
- b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
- c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- e) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.12 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.
- 12.13 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.14 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 12.15 Havendo erro na emissão do documento fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até a regularização pela CONTRATADA. Nesta hipótese o prazo para pagamento somente terá início após o saneamento da irregularidade, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 12.16 O preço de compra será o preço apresentado pelos proponentes no projeto de venda.
- 12.17 O valor pago anualmente a cada agricultor não poderá exceder a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora.

13 DAS RESPONSABILIDADES

- 13.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis;
- 13.2 O fornecedor compromete a fornecedor os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela nutricionista contratada pelo município;
- 13.3 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta Chamada Pública até o final do contrato;
- 13.4 O fornecedor compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as Creches, Pré-escola, escolas de Ensino Fundamental e EJA da Rede Municipal de Ensino conforme cronograma de entrega definido pela Secretaria Municipal de Educação.

14 FATOS SUPERVENIENTES

14.1 Os eventos previstos nesta Chamada Pública estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do processo. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à sua publicação, que possam vir a prejudicar o processo e/ou por









determinação legal ou judicial, ou ainda por decisão do Programa de Compra Direta Local, poderá haver:

- a) Aditamento do processo;
- b) Revogação deste edital ou sua modificação no todo ou em parte.

15 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

15.1 Observado o disposto no item acima, após a divulgação do resultado das ofertas objeto desta Chamada Pública o Programa de Compra Direta Local considera-se, para todos os fins, que o registro de contrato da Prefeitura Municipal de Passa e Fica Estado do Rio Grande do Norte para compra dos gêneros alimentícios da agricultura familiar rural estará concretizada.

16 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 16.1 Qualquer cidadão poderá, no prazo de **até 48h (quarenta e oito horas)** da data fixada para a realização da sessão pública de análise dos Projetos de Vendas, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Edital.
 - 16.1.1 Será admitido o encaminhamento de impugnação ou recurso administrativo por meio de e-mail, por intermédio de petição escrita dirigida à Comissão Permanente de Licitação, pelo endereço eletrônico <u>cplpassaefica@hotmail.com</u>, observando o prazo legal.
 - 16.1.2 Decairá do direito de impugnar os termos do Edital da Chamada Pública perante a Administração, o participante que não o fizer até o segundo dia útil que antecede a abertura do certame.
- 16.2 O Participante da Sessão Pública de análise dos Projetos de Vendas deverá, durante a sua realização, manifestar o interesse de recorrer dos atos nela praticados, sob pena de não conhecimento do respectivo recurso.
 - 16.2.1 O Prazo para a apresentação das razões do recurso será de 05(cinco) dias úteis, após a manifestação de interesse, após o qual será aberto igual prazo para contrarrazões.
 - 16.2.2 Encerrado o prazo das contrarrazões, a autoridade competente decidirá em até 05(cinco) dias úteis.
- 16.3 Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo Fornecedor.
- 16.4 Os recursos contra decisões da Comissão não terão efeito suspensivo.
- 16.5 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17 DA RESCISÃO CONTRATUAL E DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO









- 17.1 A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.
- 17.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada ou em face do seu cumprimento irregular, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.
- 17.3 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.
- 17.4 Ficam resguardados os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18 DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 18.1 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação atual.
- 18.2 O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de:
 - I. 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9.9%:
 - II. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
 - c) Suspensão:
 - I. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - a) Não celebrar o Contrato;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame:









- c) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- d) Não mantiver a proposta;
- e) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 19.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá- las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atua redação.
- 19.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.
- 19.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 19.5 É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 20.1 O edital da presente Chamada Pública poderá ser obtido no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Passa e Fica/RN, no endereço indicado no preâmbulo, no horário de 8h00min às 12h00min e das 14h00min às 17h00min, de segunda a sextafeira.
- 20.2 Informações e esclarecimentos sobre a presente Chamada Pública serão prestados através do e-mail: cplpassaefica@hotmail.com, e perante a Comissão da Chamada Pública;
- 20.3 É facultado à Comissão ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Chamada Pública, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo;
- 20.4 A Prefeitura Municipal de Passa e Fica não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente ou sua cópia fiel;
- 20.5 As normas disciplinadoras da Chamada Pública serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;
- 20.6 A participação na Chamada Pública implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste Edital e seus Anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da Chamada Pública;









- 20.7 Não será permitida a subcontratação do objeto deste Edital;
- 20.8 A Prefeitura Municipal de Passa e Fica poderá revogar a presente Chamada Pública por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- 20.9 O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados pela Prefeitura Municipal de Passa e Fica, antes da aberta da Chamada Pública, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4°, da Lei nº. 8.666/93, e alterações posteriores, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação;

21 FORO

21.1 A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do Município de Nova Cruz/RN, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

Passa e Fica/RN, 09 de setembro de 2021.

Maria Célia Félix Soares Secretaria Municipal de Educação

Jackson Paulo Matias da Cruz Presidente da Comissão Permanente de Licitação









ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERENCIA

1 Objeto

A presente contratação tem por objeto a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para a merenda escolar da rede municipal de ensino para o período letivo de 2021, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1. Justificativa

O presente Termo de Referência trata da aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura familiar para incremento na elaboração do cardápio e oferecimento da Alimentação Escolar aos alunos da rede municipal de ensino. Com a aplicação da Lei nº 11.947/09, a alimentação escolar passou a contar com produtos regionais diversificados e saudáveis. E essa iniciativa viabiliza os gestores locais, também passem a utilizar parte de seu orçamento destinado à alimentação escolar na aquisição de produtos dos agricultores e dos empreendedores familiares rurais, aumentando com isso o valor investido na produção agrícola familiar e estimulando produção e economia local. Dentre os principais benefícios podemos relacionar os seguintes:

- ✓ Alimentação natural saudável e adequada;
- ✓ Mudança nos hábitos alimentares;
- ✓ Universalidade do atendimento e direito à alimentação escolar.
- ✓ Participação da sociedade no controle social.
- ✓ Inclusão da educação alimentar e nutricional no processo de ensino e aprendizagem.
- ✓ Desenvolvimento sustentável, que significa adquirir gêneros alimentícios diversificados e produzidos localmente;
- ✓ Elaboração do cardápio regional de acordo com os produtos produzidos no município;
- ✓ Sempre que possível, adquirir gêneros alimentícios orgânicos ou agroecológicos;
- ✓ Aquisição de produtos da safra do ano/época, que propicie entregas com produtos frescos, com maior qualidade;

2. Metas físicas

2.1 O fornecimento/entrega dos itens descritos no item 4 deste termo de referência deverão ser entregues de acordo com a Ordem de Serviço emitida por servidor devidamente autorizado pela Prefeita Municipal;

3. Especificações técnicas e quantidades









Item	Produtos	Und.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
01	Acerola: primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	2.000	R\$ 5,19	R\$ 10.373,33
02	Feijão Branco: novo, acondicionado em embalagem transparente plástica, grãos inteiros, aspecto brilhoso, liso, isento de matéria terrosa, pedras, fungos.	Kg	1.000	R\$ 7,68	R\$ 7.676,67
03	Batata doce : primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	2.000	R\$ 3,24	R\$ 6.480,00
04	Caju: primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	2.000	R\$ 5,50	R\$ 10.993,33
05	Carne bovina com osso: de 1ª qualidade, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura.	Kg	3.000	R\$ 24,63	R\$ 73.880,00
06	Carne bovina sem osso: de 1ª qualidade, de abate recente, congelado. Com no máximo 10% de gordura, não apresentar ossos, cartilagens.	Kg	3.000	R\$ 34,73	R\$ 104.180,0 0
07	Coentro: primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Molho	2.000	R\$ 1,16	R\$ 2.320,00
08	Galinha Caipira: de abate recente, congelada, sem pés e cabeça. Carne isenta de aditivos ou substâncias estranhas que sejam impróprias ao consumo e que alterem suas características naturais (físico-químicas e sensoriais). Deve apresentar aspecto firme, não amolecido e nem pegajoso. Embalagem: peso médio de 2 kg.	Kg	2.000	R\$ 22,11	R\$ 44.226,67
09	Goiaba vermelha: primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	2.000	R\$ 4,45	R\$ 8.893,33
10	Macaxeira: primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	2.000	R\$ 2,68	R\$ 5.353,33
11	Maracujá amarelo: primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	5.000	R\$ 5,07	R\$ 25.350,00
12	Coco seco	Unid.	1.000	R\$ 2,28	R\$ 2.276,67
13	Abobora : primeira qualidade, tamanho grandes ou médios, uniformes, inteiros, sem ferimentos ou defeitos, casca lisa e com brilho.	Kg	1.000	R\$ 3,02	R\$ 3.023,33
14	Ovos caipira	Bandeja	3.000	R\$ 30,20	R\$ 90.600,00









15	Bolo de milho: Bolo a base de milho verde e farinha de milho, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 3 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	Kg	800	R\$ 14,70	R\$ 11.757,33
16	Bolo de ovos: bolo a base de farinha de trigo, ovos, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	Kg	800	R\$ 13,24	R\$ 10.589,33
17	Bolo de mesclado: bolo a base de farinha de trigo, ovos, chocolate, sem recheio, com embalagem de papel filme contendo 1 kg. Coloração uniforme e fabricação recente com prazo de validade de 4 dias após fabricação. Serão rejeitados bolos mal assadas, queimados, amassados, achatados e aspecto de massa pesada e de características organolépticas anormais. Os mesmos deverão estar livres de sujidades ou quaisquer outros tipos de contaminantes como fungos e bolores.	Kg	800	R\$ 14,29	R\$ 11.429,33
18	Goma de tapioca: Descrição: Primeira qualidade, lavada e peneirada, livre de impurezas. Embalada a vácuo em saco plástico resistente e transparente, contendo nome e endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagem de 1kg. Deve estar de acordo com as resoluções em vigor do órgão competente (ANVISA), referentes a alimentos embalados e/ou processados.	Kg	1.000	R\$ 4,28	R\$ 4.276,67

Valor total estimado: R\$ 433.679,33 (quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos)

4. Prazo de entrega e locais

- 5.1 A Contratada deverá entregar os produtos em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço de acordo com as quantidades estabelecidas na mesma;
- 5.2 Conforme a necessidade do item 5.1, fica estabelecido ao fornecedor que o prazo de entrega dos produtos é de até 15 quinze) dias úteis, após solicitação do responsável pelo setor;
- 5.3 A entrega dos bens ou a prestação dos serviços deverá ocorrer em horário de expediente da unidade administrativa solicitante dos serviços, mediante agendamento prévio;
- 5.4 O não cumprimento de item 5.1 acarretará as penalidades cabíveis e previstas na Lei;









- 5.5 O fornecimento/serviço dos itens será atestado:
 - a) Provisoriamente, no ato da entrega dos produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com o contrato, de acordo com a especificações constantes da proposta da empresa;
 - b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade e sua consequente aceitação, atestando o recebimento sem ressalvas;
- 5.6 Ao final de cada período mensal, o contratado, deverá solicitar seu pagamento, para isso de acordo com as normas estabelecidas nos itens anteriores e deve estar acompanhado das respectiva nota fiscal e certidões de regularidade fiscal e trabalhista;
- 5.7 A presença da fiscalização da Secretaria Municipal, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada;
- 5.8 Todas as despesas referentes a prestação do serviço correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do presente contato, podendo solicitar reajuste a administração municipal de acordo com a legislação em vigor;

6. Das obrigações da contratante

- 6.1 Compete à CONTRATANTE:
- 6.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitado pela CONTRATADA.
- 6.1.2 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.
- 6.1.3 Rejeitar o produto entregue fora das especificações deste Edital e seus Anexos.
- 6.1.4 Fiscalizar o contrato na forma disposta no art. 67, da Lei nº. 8.666/93.
- 6.1.5 Fazer a retenção de impostos/tributos, quando for o caso.

7. Das obrigações da contratada

- 7.1 Compete à CONTRATADA:
- 7.1.1 A empresa vencedora prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Secretaria Municipal, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente;
- 7.1.2 Caso a CONTRATADA se recuse a cumprir as solicitações, de imediato, esta assumirá todas as responsabilidades advindas da omissão;
- 7.1.3 A entrega dos bens ou a prestação dos serviços deverá ser ocorrer nas quantidades solicitadas, sob pena de sanções administrativas, salvo caso fortuito ou motivo de força maior;
- 7.1.4 Todos os produtos ou a prestação dos serviços serão fornecidos pela empresa vencedora, devendo mantê-los sempre com qualidade;
- 7.1.5 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação constantes neste edital;









7.1.6 A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.

8. Da Fiscalização

- a. O acompanhamento e fiscalização da execução serão feitos através de um servidor da Prefeitura Municipal;
- b. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- c. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Passa e Fica/RN, em 12 de Agosto de 2021.

Maria Célia Félix Soares
Secretária Municipal de Educação









ANEXO II - PROJETO DE VENDA

MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS FORMAIS

PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE								
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE ATENDIMENTO AO EDITAL/CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021								
	I - IDENT	TFICAÇÃO DO	OS FORNE	CEDORE	S			
		GRUPO FO						
Nome do Proponente:			CNPJ:					
Endereço:			Municípi	o/UF:				
E-mail:		DDD/Fone:			CEP:			
Nº DAP Jurídica	Banco:		Agência Co	orrente:		Conta Nº da Conta:		
Nº Associados:	Nº Associados 11.326/2006:	de acordo co	om a Lei	Nº Ass	sociados com DAP Física:			
Nome do representante legal:		CPF:			DDD/	Fone:		
Endereço:			Município/	UF:				
II – IDENTIFICA	AÇÃO DA		EXECUTO	ORA DO P				
Nome da Entidade:		CNPJ:	Município/UF:			ipio/UF:		
Endereço:			DDD/Fone:					
Nome do representante e e-mail:			CPF:					
	III -	- RELAÇÃO D	OS PRODU	TOS				
Produto	Unidade	Quantidade	Preço de A	Aquisição	C	ronograma de entrega do produto		
			Unitário	Total				
OBS: * Preço publicado no Edital/2021 (o mesmo que consta na chamada pública)								









Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com, as condições de fornecimento								
Local e Data	Assinatura Representante do Grupo Formal	Fone/E-mail						







MODELO PROPOSTO PARA OS GRUPOS INFORMAIS

PROJETO D	E VENDA	DE G					S DA AGI LAR/PNA		CULTUI	RA :	FAMII	LIA	R PARA
IDENTIFICAÇÃ	O DA PRO	POST	TA DE AT	ENDIN	1ENT	O A O	O EDITA	L/C	CHAMA	DA	PÚBL	ICA	N° 003/2021
		I - I	IDENTIFI	CAÇÃ	O DO	S FO	RNECED	OF	RES				
			(GRUPO	INFO	ORM	IAL						
Nome do Proponen	te			CPF									
Endereço				Munio	cípio/U	JF	CEP						
E-mail (quando hou	ıver)			Fone									
Organizado por Entidade Nome da l Articuladora () Sim () Não Articulado houver)				Entidade E-mail/Fo ora (quando			Fo ₁	ne					
		I	I - FORNI	ECEDO	RES	PAR	TICIPAN	TE	S				
Nome do Agriculto	or (a) Familia	ar C	PF		DAP)	Banco	N	Nº Agência			Nº Conta Corrente	
	- IDENTIF			NTIDA	DE E	XEC	UTORA I	DO				C	
Nome da Entidade		CNP	P J						l M	Iuni	cípio		
Endereço							D/Fone						
Nome do represent						CP							
		- RE	LAÇÃO I					RO					
Identificação do Agricultor (a) Familiar	Produto		Unidad	de Quantidad			de	Preço de Aqu /Unidade			quisiçã	o*	Valor Total
													Total agricultor
													Total agricultor
											Total Projeto	0	
OBS:	* Preço pul	olicad			,		smo que co		ta na cha	ama	da públi	ica).	
			V - TOTA	ALIZA	Ç ÃO 1	POR	PRODUT	ГО					
Produto	Unidade	Qua	antidade	Preço/	/Unida	de		Valor Total por Produto		Cronograma de Entrega d Produtos			









				Total do Projeto					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.									
Local e Da	ta:	Fone/E-mail: CPF:							
Local e Da	ta:	Agricultores (a	as) Fornecedores (as	s) do Grupo Informal	Assinatura				







MODELO PROPOSTO PARA OS <u>FORNECEDORES INDIVIDUAIS</u>

PROJETO DE VENDA DE GENE ALI		MENTICIOS DA ÇÃO ESCOLAR			U RA FAMI	LIAR PARA		
IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE	E ATENDI	MENTO AO EI	DITA	L/CHAM	ADA PÚBI	LICA Nº 003/2021		
I- IDE	NTIFICA	ÇÃO DO FORN	ECE	OOR				
FC	ORNECED	OR(A) INDIVI	DUAI					
Nome do Proponente				CPF				
Endereço	N	Município/UF		ı	CEP			
Nº da DAP Física	I	DDD/Fone			E-mail	(quando houver)		
Banco	N	Nº da Agência			Nº da C	Conta Corrente		
	II- Rela	ção dos Produto	os					
Produto	Unidade	Quantidade	Pr	eço de Ac	quisição*	Cronograma de Entrega dos produtos		
			Ur	nitário	Total			
OBS: * Preço publicado no I	Edital n	_/2021 (o mesmo	que c	onsta na c	chamada púł	olica)		
III - IDENTIFICAÇÃO I	OA ENTID	ADE EXECUT	ORA	DO PNA	E/FNDE/M			
Nome		CNPJ				Município		
Endereço					Fo	ne		
Nome do Representar	nte Legal		CPF					
Declaro estar de acordo com as condições		das neste projeto es de forneciment		as inform	ações acima	a conferem com as		
Local e Data:	Assinatura do Fornecedor CP Individual			CPF:				









ANEXO III - MINUTA DE CONTRA	TO Nº	/ 2021
PROCESSO N°	/2021	
CHAMADA PÚBLICA Nº	/2021	

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA A MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO PARA O PERÍODO LETIVO DE 2021, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE.

O MUNICÍPIO DE PASSA E FICA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscri-	ta no
CNPJ sob Nº 08.144.982/0001-05 com sede na Praça Luiz Amâncio, 80, Centro, Pas	ssa e
Fica/RN, representada neste ato, pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Flaviano Correia Lis	boa,
brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 074.262.764-06 e RG sob o nº 001.870.	.102-
SSP/RN, residente e domiciliado na Fazenda Bebedouro, S/N, Zona Rural – Passa e Fica/l	RN –
CEP: 59.218-000, doravante denominado CONTRATANTE, e por outro	lado
(pessoa física/pessoa jurídica), inscrita no CNPJ/CPI	₹ sob
nº com sede/residente domiciliado na,	,
	vante
denominado (a) CONTRATADO (A), fundamentados nas disposições Lei Nº 11.947	7, de
16/06/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2021, resolvem cele	ebrar
o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:	

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 003/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição

CLÁUSULA SEGUNDA

- 2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.
- 2.2 O Contrato a ser celebrado poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no artigo 65, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na redação atual.









2.3 O Contratado fica obrigado a aceitar, nos termos do art. 65, §1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor atualizado do Contrato, não cabendo nesse caso qualquer tipo de indenização.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

- 5.1 O início da entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31/12/2021.
 - a) A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a Chamada Pública nº 003/2021.
 - b) O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimen	to dos gêi	neros a	limenticio	s, nos qua	antitativos d	lescritos no Pro	ojeto de
Venda de Gêner	os Alimer	ntícios	da Agrici	ultura Fan	niliar, o (a)	CONTRATA	DO (A)
receberá o valor to	otal de R\$		(), conf	orme listagem	a seguir:
Nome do Agricultor	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preco Proposto	Valor To

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Proposto	Valor Total









CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

orçamentaria:						
Órgão						
O2 Poder Executivo						
Unidade Orçamentária						
0204	Secretaria Municipal de Educação					
Projeto/Atividade						
2068	Programa Merenda Escolar – PNAE – Fundamental					
2070	2070 Programa Merenda Escolar – PNAE – Pré-Escolar					
2077	Programa Merenda Escolar – Infantil – Creche					
2069 Manutenção da Merenda Escolar – PNAE – EJA						
	Natureza da Despesa					
3.3.90.30.00	Material de Consumo					
	Fonte de Recursos					
	1.001 – Recursos Ordinários					
	1.111 – Receitas de Impostos e Transferências Educação					
	1.122 – Transferências de Recursos FNDE					

CLÁUSULA NONA

- 9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
- 9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO (A) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 Os Fornecedores que não cumprirem as normas da Chamada Pública e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitos às sanções e penalidades estabelecidas na Lei









Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, no Edital e no contrato, quais sejam:

- a) Advertência;
- b) Multa de:
 - I. 0,3% por dia de atraso, na entrega do produto ou execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;
 - II. 10% em caso da não entrega do produto, não execução do serviço ou rescisão contratual, por culpa da Contratada, calculado sobre a parte inadimplente;
- c) Suspensão:
 - I. A CONTRATADA ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 02(dois) anos quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta:
 - h) Não celebrar o Contrato;
 - i) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
 - j) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
 - k) Não mantiver a proposta;
 - 1) Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
 - m) Comportar-se de modo inidôneo;
 - n) Cometer fraude fiscal.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.
- 10.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do Fornecedor ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas às justificativas do Fornecedor ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atua redação.
- 10.3 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do(a) Fornecedor/Contratada.
- 10.4 Nenhum pagamento será realizado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 10.5 É assegurada ampla defesa e o contraditório no procedimento da aplicação de penalidade, no prazo de 05(cinco) dias, contados da intimação do ato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei Nº 11.947, de 16/06/2009 e demais legislações relacionadas.









- 11.2A rescisão do Contrato de fornecimento poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas nos artigos 78 e 79 Lei Federal nº 8.666/93, na sua atual redação.
- 11.3Da rescisão contratual decorrerá o direito da Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao Contrato até o limite do valor dos prejuízos causados pelo não cumprimento das obrigações da Contratada ou em face do seu cumprimento irregular, além das demais sanções estabelecidas neste Edital, no Contrato e em lei, para a plena indenização do erário.
- 11.4As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação.
- 11.5Ficam resguardados os direitos da Administração Pública, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no artigo 77, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

- 12.1 Todos os pagamentos referentes a presente licitação obedecerão ao disposto na Resolução nº 032, de 01 de novembro de 2016, que dispõe sobre a observância da ordem cronológica de pagamentos nos contratos firmados no âmbito das unidades jurisdicionadas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências;
- 12.2 O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação dos documentos: Nota Fiscal/fatura devidamente atestados por servidor encarregado do recebimento e, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste Contrato e na resolução 032/2016 do TCE-RN;
- 12.3 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas a cada 30 (trinta) dias, ao final de cada mês;
- 12.4 O pagamento deverá ser realizado por meio de Ordem Bancária para crédito em Conta Corrente, devendo para isto ser indicada no respectivo documento de cobrança apresentado pela Contratada, o número da Conta Corrente e o número da agência bancária;
- 12.5 Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, as seguintes certidões devidamente atualizadas:
 - a) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Tributos Municipais, da sede da licitante;
 - b) Certidão Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débito do Estado do domicílio ou sede da licitante;
 - c) Certidão Conjunta Negativa (ou positiva com efeito de negativa) de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal:
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
 - e) Certidão de Regularidade do FGTS CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- 12.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso haja alguma certidão vencida na data do pagamento, não acarretando isso nenhum ônus para a Contratante.









- 12.7 Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- 12.8 Não haverá, por hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 12.9 A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA não responde por qualquer encargo resultante de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte do Contratado, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATADO (A) FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO (A) FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

- 16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
 - a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO (A);
 - b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
 - c) Fiscalizar a execução do contrato;
 - d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- 16.2Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO (A) deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.









CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº 003/2021, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16/07/2009, pela Lei nº 11.947, de 16/06/2009, Lei nº 13.987/2020 e Resolução CD/FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e demais legislações aplicáveis à matéria em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por *fax* ou *e-mail* transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

- 21.1 Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - a) Por acordo entre as partes;
 - b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
 - c) Qualquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/12/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA

23.1 É competente o Foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.









Passa e Fica/RN, em	de de 2021.
MUNICÍPIO DE PASSA E FICA	PESSOA JURÍDICA/FÍSICA
CNPJ: 08.144.982/0001-05	CNPJ/CPF:
CONTRATANTE	CONTRATADO
Testemunhas	
Nome:	
CPF:	Nome:
	CPF:







ANEXO IV - TERMO DE CREDENCIAMENTO - PROCURAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.

OUTORGANTE: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF, endereço, razão social, etc.).

OUTORGADO: (nome, Cédula de Identidade, CPF/MF e qualificação do representante).

OBJETO: representar a outorgante perante o MUNICÍPIO DE PASSA E FICA/PREFEITURA MUNICIPAL na **CHAMADA PÚBLICA 003/2021**.

PODERES: Apresentar PROPOSTA e DOCUMENTOS após o certame, prestar declaração de que o outorgante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como de que atende às exigências do Edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira, **formular ofertas e lances de preços nas sessões públicas**, assinar as respectivas atas, registrar ocorrências, formular impugnações, interpor recursos, assinar Contratos/Pedidos de Compra, assim como assinar todos e quaisquer documentos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

ATENÇÃO: A licitante deverá confeccionar este documento em papel timbrado da empresa.









ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.

PARA GRUPOS FORMAIS:

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA (CHAMADA PÚBLICA N° 003/2021)

Eu, _____ representante da Cooperativa/Associação ______, com CNPJ n° _____ e DAP Jurídica n° ______, declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda são oriundos de produção dos cooperados/associados que possuem DAP física e compõem esta cooperativa/associação.

Local/UF, _____ de ______ de ______.

Assinatura









ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DO AGRICULTOR FAMILIAR – PRODUÇÃO PRÓPRIA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.

PARA GRUPOS INFORMAIS OU FORNECEDORES INDIVIDUAIS:

DECLARAÇ.	AO DE PRODUÇ	CAO PROPRIA	(CHAMADA PUBL	LICA N° 003/2021)
Eu,				
CPF n°		e DAP	física n°	
	alimentícios relac	_	lacional de Alimentaq jeto de venda em me	•
	Local/UF,	de	de	_·
		Assinatu	ra	









ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS)

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA E FICA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021.

	O(A)	(nome	(do	Grupo	For	mal)
				, CN	PJ nº	, I	DAP
jurí	dica	nº _					sede
		1	1 1 1	1		ato representad	
por	(nome	do representante	legal de	acordo		ojeto de Ve (a) da Cédula	-
Ider	ntidade R	G nº	, CPF nº) 		_, nos termos	
Vene Rur reai cons CD/ o Pr	ntuto Soci da de gên al que con s) por D siderando /FNDE nº	al, DECLARA que soneros alimentícios on mpõem o quadro soo AP/ANO CIVIL/ E os dispositivos da 06 de 08 de maio de Jacional de Alimenta	se responsabi dos Agriculto vial desta Ent NTIDADE I Lei nº 11.9 e 2020 e da R	ilizará pe ores e En idade, no EXECUT 047/2009, esolução	lo controle do mpreendedores o valor de R\$ 2 FORA referent , Lei nº 13.98 CD/FNDE nº	limite individuals de Base Fam 0.000,00 (vinte te à sua produ 7/2020, Resolu 26/2013 que re	al de niliar e mil ução, ução egem
		Local/UF,	de		de		
			Assina	tura			



